



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº-676/74, DE 15 DE AGOSTO DE 1974.-

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos registrados na Dívida Ativa Executiva do Município (exceto Taxa de Execução de Asfalto),

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca - de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 39, item II, do Decreto-Lei Complementar N. 9, de 31 de dezembro de 1969, Sanciona e Promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 14 de agosto de 1974, conforme Resolução Nº--- Nº-41/74:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Parcelamento dos débitos registrados em Dívida Ativa Executiva do Município, exceto a Taxa de Execução de Asfalto, a pedido dos interessados, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, que não estão sendo cobradas judicialmente.

Artigo 2º- As multas, juros e Correção Monetária serão calculados até a data do protocolo do pedido de parcelamento e pagos com parcelas juntamente com o débitos principal.

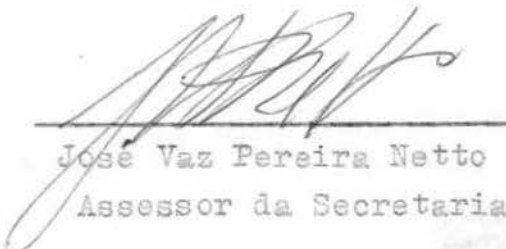
Artigo 3º- As datas de vencimentos das parcelas serão fixadas por Decreto, a critério do Executivo.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 15 de agosto de 1974.


José Aniano Menegon

Registrada no livro competente e publicada por afixação no local de costume.


José Vaz Pereira Netto
Assessor da Secretaria